



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: "Planta Respeito, Colhe Progresso"



## LEI Nº 956/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PUBLICADO**

*Cosmo Antônio da Silva*  
Secretário de Administração  
Prefeitura de Jaíba / MG  
29.12.2018

**ALTERA A LEI Nº 841/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 841/2015 de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro Órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicado, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:"

### TABELA PARA CÁLCULO DA TARIFA CIP

CONSUMO MENSAL – KWH/MES			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	0% da TCIP
31	a	50	2,00% da TCIP
51	a	100	4,00% da TCIP
101	a	200	7,00% da TCIP
201	a	300	10,00% da TCIP
ACIMA DE 301			14,00% da TCIP

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos em 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Jaíba-MG, em 27 de dezembro de 2018.

Reginaldo Antonio da Silva  
Prefeito Municipal